



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO



SUMÁRIO

Resultado da Licitação.....	01/01
Extrato de Contrato.....	01/01
Lei Municipal.....	01/01

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL AVISO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

AVISO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO O Instituto de Pensões e Aposentadoria do Município de São Mateus/MA da cidade de São Mateus/MA torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Tomada de Preços nº 01/2020 que tem como objeto contratação de empresa para prestação dos serviços de assessoria administrativa e assessoria em gestão de regime próprio de previdência social RPPS no interesse do IPM, processo administrativo nº 09/2020. Órgão(s) interessado(s): Diretoria de Benefícios e aposentadoria. Amparo legal: Lei 8.666/93, Art. 43, inciso VI, Art. 6º inciso XIII da lei 8666/93 c/c o artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011 e com o Art. 61 da lei 8.666/93. Reserva de dotação orçamentária: 11 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM; 3.3.90.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. Valor contratado: Valor mensal R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) totalizando um valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). Licitante Contratado: Investfinance Assessoria e Consultoria Eireli CNPJ: 09.389.470/0001 -63. Instituto de Pensões e Aposentadoria do Município de São Mateus/MA - IPM, em 09 de abril de 2020. Juvenil Gonsalves da Costa Presidente do IPM.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL Resenha de extrato do contrato n. 08/2020 - Tomada de Preços TP. 01/2020, Partes: Instituto de Pensões e Aposentadoria da cidade de São Mateus/MA, Estado do Maranhão com o CNPJ: 01.743.768/0001 -18, e a empresa; Investfinance Assessoria e Consultoria Eireli CNPJ: 09.389.470/0001 -63. Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de assessoria administrativa e assessoria em gestão de regime próprio de previdência social- RPPS no interesse do IPM, no exercício financeiro do ano em curso. Valor contrato: Valor mensal R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) totalizando um valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). Reserva de dotação orçamentária: 11 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM; 3.3.90.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. Vigência do contrato: até 31 de dezembro do ano de 2020. Base Legal: Nos termos do Art. Art. 6º inciso XIII da lei 8666/93 c/c o artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011 e parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93; Signatários: Juvenil Gonçalves da Costa CPF: 243.205.603-53; Presidente do IPM - Contratante; e Diego Oliveira dos Santos, CPF: 913.261.173-00; Representante da empresa contratada. São Mateus/MA, em 09 de abril de 2020. Juvenil Gonsalves da Costa, Presidente do IPM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA LEI MUNICIPAL Nº. 339/2020

LEI MUNICIPAL Nº. 339/2020 DE 07 DE ABRIL DE 2020. DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE 01 (UMA) ÁREA PARA A IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei: **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de São Mateus do Maranhão autorizado a doar à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, 01 (uma) área de terras para a implantação do núcleo da Defensoria Pública do Estado do Maranhão no Município de São Ma-

teus do Maranhão/MA. § 1º. A área de terras a que se refere o *caput* deste artigo possui as seguintes descrições: P1 definido pelas coordenadas E: 9.555.984,000m e N: 559.156,000m; confrontando com terras da BR 135, segue por estrada de asfalto com azimute 41° 38' 00, 74" e distancia de 25,08m até a vértice P2, definindo pelas coordenadas E: 9.556.000,000m e 559.174,000m confrontando com terras de FRANCISCO ROVELHO NUNES PESSOA, segue CERCA com azimute 284° 37' 15,15" e distancia de 25,00m até vértice P3, definindo pelas coordenadas E 9.555.977,000m e N: 559.180,000m, confrontando com TERRAS DO MUNICÍPIO e segue por cerca com azimute 106° 15' 36,74" e distancia de 25,00m até a vértice P1, encerrando este perímetro. § 2º. Todas as coordenadas descritas no parágrafo 1º estão georeferenciadas ao sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao meridiano Central 45WGr, fuso 235, tendo como datum o SIRG-2000. Todos os azimutes, distancias, área e perímetro, foram calculados no plano de projeção UTM. **Art. 2º.** O terreno que trata esta Lei, poderá ser revertido automaticamente ao Patrimônio do Município de São Mateus do Maranhão/MA, se não for cumprida a finalidade, se acabarem as razões que justificaram a doação ou tiver aplicação diversa da prevista. **Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. **Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, aos 07 dias do mês de abril do ano de 2020. **HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO - Prefeito Municipal -**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA LEI MUNICIPAL Nº. 186/2014

LEI MUNICIPAL Nº. 186/2014. DE 23 DE NOVEMBRO DE 2014. Institui plantão de atendimento 24 horas para Farmácias e Drogarias no município de São Mateus - MA e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, DO ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei. **Art.1º.** As Farmácia e Drogarias localizadas em São Mateus ficam autorizadas ao funcionamento ininterrupto, inclusive em fins de semanas e feriados. **Art.2º.** Enquanto não houver Farmácia e Drogarias funcionando ininterruptamente na cidade, o poder Executivo Municipal designará órgãos competente para organizar uma escala de rodízio de plantão de atendimento 24 horas. **PARÁGRAFO ÚNICO** - para cumprir a escala de rodízio de plantão 24 horas, as farmácias e drogarias observarão a alternância de funcionamentos para o período de 20:00 as 08:00 do dia subsequente, bem como para os fins de semanas e feriados. **Art.3º.** Farmácia de manipulação, Alopáticas e Homeopáticas não estão incluídas no serviço de plantão. **Art.4º.** No período estabelecido, o plantão deverá ter a participação simultânea de no "mínimo" 01 (uma) farmácia localizada no Município. **Art.5º.** A escala de rodízio de plantão 24 horas poderá ser alternada pelo órgão competente ou entidade representativa das farmácias e drogarias, sempre que motivos de interesse público exigirem desde que previamente comunicado a população **PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo acordo entre as farmácias e drogarias compete ao órgão Municipal de saúde intervir estabelecendo a escala de rodízio e forma de atendimento, que será obrigatoriamente atendido. **Art.6º.** A escala de rodízio de plantão 24 horas será afixada em local de fácil visualização das unidades de saúde do Município e caberá ao proprietários dos estabelecimentos confeccionarem placas indicativas informando a escala de rodízio de plantão de atendimento 24 horas no Município e afixa-las no lado externo do estabelecimento, de forma bem visível quando o mesmo estiver fechado. **Art.7º.** Por medida de segurança, o atendimento de farmácias e drogarias no horário de 20:00h as 08:00h do dia subsequente poderá ser feito através de campainha, janela de fácil acesso ao consumidor, e a obrigatoriedade da proteção da Guarda Municipal, que atuará permanentemente nas proximidades da drogaria e farmácia que estiver em plantão. **Art.8º.** O poder Executivo Municipal regulamentará e designará órgão competente para fiscalização do cumprimento deste lei, aplicando-se aos infratores as penalidades de: I Advertência II Multa e III Suspensão de Alvará de Funcionamento. § 1º - As penalidades previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, quando se tratar de reiteração da ilegalidade e observando-se a necessária prevalência de relevante interesse público. § 2º - A suspensão do alvará de funcionamento atenderá ao pré suposto da contumácia, da conduta infracional, perdendo efeito após compromisso escrito de cumprimento aos

pré supostos desta lei. Art.9º. Todos os cidadãos são parte legítima para oferecer denuncia de inobservância desta lei junto ao órgão fiscalizador. Art.10. Está lei entrará em vigor na data de sua publicação. **rt. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2014. **HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO - Prefeito Municipal -**



ESTADO DO MARANHÃO

Diário Oficial do Município
Poder Executivo
Praça Matriz, 42 - Centro
São Mateus do Maranhão—MA

Hamilton Nogueira Aragão
Prefeito Municipal

Aldelucia Miranda Aragão
Secretaria de Administração

Site: www.saomateus.ma.gov.br